

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 0260/82
INTERESSADO : HUMBERTO A.BELAUNDE RUIZ
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
PARECER CEE : 396/82 - CESG - APROVADO EM 24/03/82

1. HISTÓRICO :

1.1. Humberto A. Belaunde Ruiz, chileno, carteira de identidade para estrangeiro, permanente, nº 11.524.000, nascido aos 14 de março de 1956, em Santiago, Chile, filho de Humberto Belaunde Macuada e de Flor Maria Ruiz Vilches, requer a este Conselho o reconhecimento - da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino básico no Liceu de Homens nº 3, com 8 séries, em Santiago, Chile;
- b) fez, em continuação, no mesmo Liceu de Homens nº 3, em Santiago, Chile, o ensino médio humanístico-científico, com 4 séries. Em consequência, obteve o certificado de Licença de Ensino Médio Humanístico Científico, pela Diretoria de Educação Secundária - do Ministério da Educação Pública da República do Chile.

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santiago.

2. APRECIÇÃO:

O pedido do interessado encontra amparo legal no art. 100 da Lei federal nº 4024/61 e na Deliberação CEE nº 17-80, bem como em inúmeros pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República do Chile por HUMBERTO A.BELAUNDE RUIZ, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Em, 19 de fevereiro de 1982

Consº. JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, José Maria Sestílio Mattei, Pe. lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10/3/82

a) Consº. (ª) BAHIJ AMIN AUR

Vice Presidente-no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de março de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE